



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	10020000284/17	23/06/2017 16:35:35	NUCLEO LAVRAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00332531-3 / ANDRÉ ROMÃO NASSER - ME	2.2 CPF/CNPJ: 27.051.576/0001-34	
2.3 Endereço: ESTRADA PARAGUAÇU, 17	2.4 Bairro: LAGOA PRETA - ZONA RURAL	
2.5 Município: PARAGUACU	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.120-000
2.8 Telefone(s): (35) 9883-7310	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00332865-5 / WALTER ERNESTO DE SOUZA	3.2 CPF/CNPJ: 341.953.276-87	
3.3 Endereço: FAZENDA LAGOA PRETA, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: PARAGUACU	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.120-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Lagoa Preta	4.2 Área Total (ha): 7,2600		
4.3 Município/Distrito: PARAGUACU	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2.157	Livro: 2-F	Folha: 104	Comarca: PARAGUACU
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 411.058	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.619.196	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 8,09% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	7,2600
Total	7,2600
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Outros	0,0062
Total	0,0062

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0062	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0062	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,0062
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro -				0,0062
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	410.866	7.619.215
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura				0,0062
	Total			0,0062
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- 1.1 Data da formalização: 12/06/2017
- 1.2 Data do pedido de informação complementar: 23/08/2017
- 1.3 Sobrestamento: 28/09/2017
- 1.4 Suspensão sobrestamento: 28/02/2018
- 1.5 Data do recebimento de informação complementar: 06/04/2018
- 1.6 Data da emissão do parecer técnico: 23/04/2018

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em 0,0062 ha, com a finalidade de mineração.

3. Caracterização do empreendimento:

Propriedade rural com área escriturada de 7,2600 ha, situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X 411058 Y 7619196. Localizada no município de Paraguaçu/MG cujo número de módulos fiscais do município é 26 hectares. No ato da vistoria foi constatado que a propriedade apresenta-se como uma região com topografia ondulada. Possui áreas de pastagem com presença de árvores esparsas, lavoura de café e fragmento de vegetação nativa. A "noroeste" a propriedade é confinante ao reservatório de Furnas Centrais Elétricas S.A. no seu remanso sobre a calha do Rio Machado. A propriedade encontra-se com a inscrição do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural - CAR, sob o registro de número MG-3147204-106F.74A4.1716.49BB.B84B.9B30.9AA4.0626. Sendo o total de área de preservação permanente da propriedade de 0,1590 ha, conforme levantamento topográfico apresentado.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A propriedade está localizada em Paraguaçu/MG, e conforme dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, o município possui 8,09% de sua cobertura com vegetação nativa.

Com base na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi observado que a propriedade está localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD 3, sendo a vulnerabilidade natural classificada como muito baixa e inserida na Área de Proteção Ambiental (APA) do Rio Machado.

Conforme requerimento do interessado que requer intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em 0,0062 ha, com a finalidade de mineração e após vistoria "in loco" e análise do processo constatou-se que a área em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, a margem direita do Rio Machado, sobre um relevo suave ondulado. Em relação à intervenção ambiental em APP será somente para instalação das tubulações de recalque de polpa e de devolução de água, bem como para o acesso da draga ao reservatório, perfazendo uma área de intervenção de 0,0062 ha. A área destinada ao pátio de trabalho está localizada fora da área de preservação permanente.

A intervenção ambiental em APP foi subdividida em três partes.

- Intervenção 1 (0,0019 ha);
- Intervenção 2 (0,0018 ha);
- Intervenção 3 (0,0025 ha);

Sendo as intervenções localizadas em área de preservação permanente, situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84: Intervenção 1 X 410866 Y 7619215, Intervenção 2 X 410846 Y 7619198 e Intervenção 3 X 410843 Y 7619195, conforme identificado no levantamento topográfico. Para as intervenções descritas acima não haverá supressão de cobertura vegetação nativa conforme declarado pelo requerente e constatação "in loco".

Foi apresentado o memorial descritivo da área de intervenção ambiental conforme descrição abaixo:

Intervenção 1 (0,0019 ha) - "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 57, de coordenadas E 410.865,65m e N 7.619.218,52m; deste, segue confrontando com Furnas Centrais Elétricas SA, com os seguintes azimutes e distâncias: 144°36'56" e 6,80 m até o vértice 30, de coordenadas E 410.869,58m e N 7.619.212,98m; deste, segue confrontando com Antonio Castilho dos Santos, com os seguintes azimutes e distâncias: 239°49'10" e 2,81 m até o vértice 29, de coordenadas E 410.867,15m e N 7.619.211,57m; deste, segue confrontando com Furnas Centrais Elétricas SA, com os seguintes azimutes e distâncias: 324°36'56" e 6,80 m até o vértice 62, de coordenadas E 410.863,22m e N 7.619.217,11m; ;deste, segue confrontando com Furnas Centrais Elétricas SA, cota 768,00 m, com os seguintes azimutes e distâncias: 59°49'10" e 2,81 m até o vértice 57, ponto inicial da descrição deste perímetro".

Intervenção 2 (0,0018 ha) - "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 65, de coordenadas E 410.844,33m e N 7.619.201,96m; deste, segue confrontando com Furnas Centrais Elétricas SA, com os seguintes azimutes e distâncias: 131°19'48" e 6,37 m até o vértice 26, de coordenadas E 410.849,11m e N 7.619.197,75m; deste, segue confrontando com Antonio Castilho dos Santos, com os seguintes azimutes e distâncias: 218°41'28" e 2,80 m até o vértice 25, de coordenadas E 410.847,36m e N 7.619.195,56m; deste, segue confrontando com Furnas Centrais Elétricas SA, com os seguintes azimutes e distâncias: 311°19'48" e 6,37 m até o vértice 66, de coordenadas E 410.842,58m e N 7.619.199,77m; ;deste, segue confrontando com Furnas Centrais Elétricas SA, cota 768,00 m, com os seguintes azimutes e distâncias: 38°41'27" e 2,80 m até o vértice 65, ponto inicial da descrição deste perímetro".

Intervenção 3 (0,0025 ha) - "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 67, de coordenadas E 410.841,95m e N 7.619.198,99m; deste, segue confrontando com Furnas Centrais Elétricas SA, com os seguintes azimutes e distâncias: 131°19'48" e 6,37 m até o vértice 24, de coordenadas E 410.846,73m e N 7.619.194,78m; deste, segue confrontando com Antonio Castilho dos Santos, com os seguintes azimutes e distâncias: 218°41'28" e 4,00 m até o vértice 23, de coordenadas E 410.844,23m e N 7.619.191,66m; deste, segue confrontando com Furnas Centrais Elétricas SA, com os seguintes azimutes e distâncias: 311°19'48" e 6,37 m até o vértice 68, de coordenadas E 410.839,45m e N 7.619.195,86m; ;deste, segue confrontando com Furnas Centrais Elétricas SA, cota 768,00 m, com os seguintes azimutes e distâncias: 38°41'27" e 4,00 m até o vértice 67,

ponto inicial da descrição deste perímetro".

O requerente também apresenta proposta de compensação ambiental para recuperação de uma área total de 0,1289 ha dentro da mesma propriedade, em área de preservação permanente.

A compensação ambiental em APP foi subdividida em quatro partes, conforme projeto técnico de reconstituição da flora (PTRF) anexo ao processo e memoriais descritivos a seguir:

- Compensação 1 (0,0682 ha); Situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84: X 410930 Y 7619258;

- Compensação 2 (0,0180 ha); Situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84: X 410885 Y 7619211;

- Compensação 3 (0,0152 ha); Situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84: X 410854 Y 7619206;

- Compensação 4 (0,0275 ha); Situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84: X 410832 Y 7619183;

Compensação 1 (0,0682 ha) - "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas E 410.983,28m e N 7.619.333,51m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 188°59'20" e 11,91 m até o vértice 47, de coordenadas E 410.981,42m e N 7.619.321,75m; deste, segue confrontando com Antonio Castilho dos Santos, com os seguintes azimutes e distâncias: 225°38'55" e 7,68 m até o vértice 46, de coordenadas E 410.975,92m e N 7.619.316,37m; 223°31'21" e 17,19 m até o vértice 45, de coordenadas E 410.964,08m e N 7.619.303,91m; 213°28'46" e 28,01 m até o vértice 44, de coordenadas E 410.948,63m e N 7.619.280,55m; 199°13'00" e 24,13 m até o vértice 43, de coordenadas E 410.940,69m e N 7.619.257,77m; 252°21'15" e 12,89 m até o vértice 42, de coordenadas E 410.928,41m e N 7.619.253,86m; 204°53'08" e 13,31 m até o vértice 41, de coordenadas E 410.922,80m e N 7.619.241,78m; 156°28'23" e 5,98 m até o vértice 40, de coordenadas E 410.925,19m e N 7.619.236,30m; deste, segue confrontando com Furnas Centrais Elétricas SA, com os seguintes azimutes e distâncias: 217°56'19" e 4,32 m até o vértice 48, de coordenadas E 410.922,54m e N 7.619.232,89m; deste, segue confrontando com Furnas Centrais Elétricas SA, cota 768,00 m, com os seguintes azimutes e distâncias: 336°28'21" e 10,26 m até o vértice 49, de coordenadas E 410.918,44m e N 7.619.242,30m; 24°53'09" e 20,57 m até o vértice 50, de coordenadas E 410.927,10m e N 7.619.260,96m; 72°21'13" e 8,55 m até o vértice 51, de coordenadas E 410.935,24m e N 7.619.263,55m; 19°13'00" e 15,79 m até o vértice 52, de coordenadas E 410.940,44m e N 7.619.278,46m; 33°28'47" e 33,67 m até o vértice 53, de coordenadas E 410.959,01m e N 7.619.306,54m; 43°31'21" e 20,60 m até o vértice 54, de coordenadas E 410.973,20m e N 7.619.321,48m; 45°38'31" e 4,80 m até o vértice 55, de coordenadas E 410.976,63m e N 7.619.324,84m; 8°59'19" e 7,14 m até o vértice 56, de coordenadas E 410.977,75m e N 7.619.331,89m; deste, segue confrontando com Furnas Centrais Elétricas SA, com os seguintes azimutes e distâncias: 73°39'03" e 5,76 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro".

Compensação 2 (0,0180 ha) - "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 34, de coordenadas E 410.903,47m e N 7.619.203,85m; deste, segue confrontando com Antônio Castilho dos Santos, com os seguintes azimutes e distâncias: 280°18'18" e 7,26 m até o vértice 33, de coordenadas E 410.896,33m e N 7.619.205,15m; 290°30'23" e 9,64 m até o vértice 32, de coordenadas E 410.887,30m e N 7.619.208,52m; 286°43'52" e 17,47 m até o vértice 31, de coordenadas E 410.870,57m e N 7.619.213,55m; 239°49'10" e 1,14 m até o vértice 30, de coordenadas E 410.869,58m e N 7.619.212,98m; deste, segue confrontando com Furnas Centrais Elétricas SA, com os seguintes azimutes e distâncias: 324°36'56" e 6,80 m até o vértice 57, de coordenadas E 410.865,65m e N 7.619.218,52m; deste, segue confrontando com Furnas Centrais Elétricas SA, cota 768,00 m, com os seguintes azimutes e distâncias: 59°49'10" e 1,77 m até o vértice 58, de coordenadas E 410.867,17m e N 7.619.219,41m; 106°43'53" e 22,54 m até o vértice 59, de coordenadas E 410.888,76m e N 7.619.212,92m; 110°30'21" e 6,38 m até o vértice 60, de coordenadas E 410.894,74m e N 7.619.210,69m; 100°18'17" e 8,18 m até o vértice 61, de coordenadas E 410.902,79m e N 7.619.209,22m; ;deste, segue confrontando com Furnas Centrais Elétricas SA, com os seguintes azimutes e distâncias: 172°44'51" e 5,42 m até o vértice 34, ponto inicial da descrição deste perímetro".

Compensação 3 (0,0152 ha) - "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 62, de coordenadas E 410.863,22m e N 7.619.217,11m; deste, segue confrontando com Furnas Centrais Elétricas SA, com os seguintes azimutes e distâncias: 144°36'56" e 6,80 m até o vértice 29, de coordenadas E 410.867,15m e N 7.619.211,57m; deste, segue confrontando com Antonio Castilho dos Santos, com os seguintes azimutes e distâncias: 239°49'10" e 4,88 m até o vértice 28, de coordenadas E 410.862,94m e N 7.619.209,12m; 232°47'17" e 15,15 m até o vértice 27, de coordenadas E 410.850,87m e N 7.619.199,96m; 218°41'28" e 2,82 m até o vértice 26, de coordenadas E 410.849,11m e N 7.619.197,75m; deste, segue confrontando com Furnas Centrais Elétricas SA, com os seguintes azimutes e distâncias: 311°19'48" e 6,37 m até o vértice 65, de coordenadas E 410.844,33m e N 7.619.201,96m; deste, segue confrontando com Furnas Centrais Elétricas SA, cota 768,00 m, com os seguintes azimutes e distâncias: 38°41'27" e 3,48 m até o vértice 64, de coordenadas E 410.846,50m e N 7.619.204,67m; 52°47'18" e 19,21 m até o vértice 63, de coordenadas E 410.861,80m e N 7.619.216,29m; 59°49'10" e 1,64 m até o vértice 62, ponto inicial da descrição deste perímetro".

Compensação 4 (0,0275 ha) - "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 68, de coordenadas E 410.839,45m e N 7.619.195,86m; deste, segue confrontando com Furnas Centrais Elétricas SA, com os seguintes azimutes e distâncias: 131°19'48" e 6,37 m até o vértice 23, de coordenadas E 410.844,23m e N 7.619.191,66m; deste, segue confrontando com Antonio Castilho dos Santos, com os seguintes azimutes e distâncias: 218°41'28" e 5,96 m até o vértice 22, de coordenadas E 410.840,50m e N 7.619.187,00m; 226°49'17" e 15,62 m até o vértice 21, de coordenadas E 410.829,11m e N 7.619.176,31m; 257°39'35" e 22,82 m até o vértice 20, de coordenadas E 410.806,81m e N 7.619.171,44m; deste, segue confrontando com Furnas Centrais Elétricas SA, com os seguintes azimutes e distâncias: 289°39'23" e 10,74 m até o vértice 71, de coordenadas E 410.796,70m e N 7.619.175,05m; deste, segue confrontando com Furnas Centrais Elétricas SA, cota 768,00 m, com os seguintes azimutes e distâncias: 77°39'35" e 30,09 m até o vértice 70, de coordenadas E 410.826,09m e N 7.619.181,48m; 46°49'17" e 10,14 m até o vértice 69, de coordenadas E 410.833,48m e N 7.619.188,41m; 38°41'27" e 9,54 m até o vértice 68, ponto inicial da descrição deste perímetro".

Também foi apresentado o estudo de inexistência de alternativa técnica locacional. Todos os estudos são de responsabilidade técnica de Mauro Sérgio Rangel, CREA 89936/D, ART nº 1420170000003818725. Levantamento topográfico e memorial descritivo é de responsabilidade técnica de Gabriel Fonseca e Silva, CREA 195616/D, ART nº 1420170000003767398.

Junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) o requerente é detentor dos direitos minerários em situação de "requerimento de licenciamento" sob processo número 830.130/2017.

Segundo informações do requerente a atividade será desenvolvida pelo método de "batelão", visto que a poligonal do DNPM está a uma distância média de 275 metros do local do pátio de trabalho.

O empreendedor apresentou FCE eletrônico comprovando a modalidade de licenciamento como LAS - RAS e Outorga conforme Resolução ANA nº 1.560, de 17 de Agosto de 2017 que vigorará pelo prazo de dez anos, contados a partir da data de publicação da referida Resolução.

Diante do exposto, à intervenção em área de preservação permanente seria viável, uma vez constatado, tecnicamente, que através desta intervenção haverá um benefício através da reabilitação dos processos ecológicos de parte da APP do Rio Machado, no

trecho da propriedade, além do impacto ambiental no local da passagem da referida tubulação ser pouco significativo, se observadas e cumpridas todas as medidas propostas no processo.

5. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias):

Ficando como medidas mitigadoras, compensatórias as apresentadas no processo.
Executar o PTRF em uma área de 0,1289 ha conforme proposto no processo e cumprir cronograma apresentado.
Deve-se ressaltar que esta análise refere-se apenas à intervenção em área de preservação permanente para obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental e não exime o empreendedor de outras licenças ambientais como a outorga quanto à intervenção no recurso hídrico e do Licenciamento Ambiental, se for o caso.
"O empreendedor deverá buscar o Contrato de Concessão de Uso junto à Furnas".

6. Conclusão:

Por fim, sugerimos o DEFERIMENTO para intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em 0,0062 ha.

Destarte, aguarde-se o parecer jurídico.

Ficando como medidas mitigadoras, compensatórias as apresentadas no processo.
Executar o PTRF em uma área de 0,1289 ha conforme proposto no processo e cumprir cronograma apresentado.
Deve-se ressaltar que esta análise refere-se apenas à intervenção em área de preservação permanente para obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental e não exime o empreendedor de outras licenças ambientais como a outorga quanto à intervenção no recurso hídrico e do Licenciamento Ambiental, se for o caso.
"O empreendedor deverá buscar o Contrato de Concessão de Uso junto à Furnas".

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDERSON ALVARENGA REZENDE - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 9 de agosto de 2017

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerida por ANDRÉ ROMÃO NASSER – ME, inscrito no CPF sob o nº 27.051.576/0001-34, a autorização para intervenção em área considerada de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, para fins de extração mineral, junto à propriedade denominada "Fazenda Lagoa Preta", localizada no Município e Comarca de Paraguaçu/MG, matriculada junto ao CRI daquela Comarca sob o nº 2.157.

Compete a esta Coordenação Regional de Controle Processual Sul realizar o controle processual do presente processo, em atendimento ao art. 45, I do Decreto 47.344/18.

Verificou-se a inscrição da propriedade no SICAR (fls. 108/110).

Foi observada a quitação da taxa referente análise e vistoria (fls. 23/24).

O empreendedor possui processo junto ao DNPM nº 830.130/2017 (fls. 20/21).

O FCE Eletrônico resultou na modalidade de Licença Ambiental Simplificada – LAS RAS (fls. 81/83).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de intervenção em Área de Preservação Permanente para fins minerários, onde em análise documental, o processo encontra-se regularmente instruído.

No mérito, a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera a mineração de areia como sendo de interesse social em seu art. 3º e permite a intervenção junto ao art. 12, vejamos:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

II - de interesse social:

...

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

...

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio."

Por sua vez, a Resolução Conjunta SEMA/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

Lado outro, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, conforme dispositivo transcrito a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

O mesmo artigo 42, em seu Parágrafo Único, estabelece que a competência para a decisão dos requerimentos de autorização para as intervenções ambientais previstas no inciso II retrocitado, é do Supervisor Regional do IEF, senão vejamos:

Art. 42...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...

O Analista Ambiental Vistoriante foi favorável às intervenções requeridas e indicou medidas mitigadoras e compensatórias.

Constatou, ainda, que a intervenção não possui alternativa técnica e locacional ao empreendimento e que não se encontra em Reserva da Biosfera ou em área prioritária para conservação ou zona de amortecimento.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

O DAIA só produzirá efeitos de posse da Licença Ambiental Simplificada – LAS, conforme Parágrafo Único do art. 15 da DN COPAM nº 217/17.

Segundo o art. 23 da DN COPAM 217/17, a operação da atividade minerária poderá ocorrer após a obtenção de Guia de Utilização ou de título minerário junto à entidade responsável pela sua concessão.

No Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA deverá constar as medidas mitigadoras e compensatórias e ainda constar: "O empreendedor deverá buscar o Contrato de Concessão de Uso junto à Furnas".

As medidas mitigadoras aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013, e considerando a extinção da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF pela DN COPAM 217/2017, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 2 (dois) anos.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 17 de dezembro de 2018